

# POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO COMO PRÁTICA EDUCACIONAL: UM DIÁLOGO SOBRE O IMPACTO NA REALIDADE BRASILEIRA

*Matheus Grigoletto Pereira*<sup>1</sup>

*Thiago Henrique da Silva de Sales*<sup>2</sup>

*Rafael Eduardo de Oliveira*<sup>3</sup>

## RESUMO

Práticas de policiamento precisam passar por modificações periodicamente, ao passo que o contexto social da sociedade evolui, sendo necessária a transformação e adaptação pautada no conhecimento dos direitos humanos. O presente artigo tem como foco compartilhar benefícios da implementação de atividades de policiamento comunitário. Destarte, propomos uma reflexão a partir de um estudo bibliográfico, buscando-se pontuar a necessidade da interação constante entre os órgãos de polícia e a comunidade local; e baseando-se em obras fundamentais, como: Lazzarini (2008), Brondaruck e Souza (2004) e Paiva (2007) os quais enaltecem a importância da interação entre comunidade e órgãos de policiamento, e os impactos da comunicação eficiente na construção de práticas educativas. Espera-se com este trabalho consolidar a visão da vital importância da implementação gradativa de práticas de policiamento comunitário em todo o território nacional, para a evolução eficiente dos modelos de segurança pública.

**Palavras-chave:** *Polícia Comunitária, Segurança Pública, Prática Educativa, Policiamento, Criminalidade.*

## ABSTRACT

Policing practices need to undergo changes periodically, while the social context of society evolves, requiring transformation and adaptation based on knowledge of human rights. This article focuses on sharing benefits of implementing community policing activities. Thus, we propose a reflection based on a bibliographic study, seeking to point out the need for constant interaction between police agencies and the local community; and based on fundamental works, such as: Lazzarini (2008), Brondaruck and Souza (2004) and Paiva (2007) which extol the importance of the interaction between the community and police agencies, and the impacts of efficient communication in the construction of practices educational. It is hoped with this work to consolidate the vision of the vital importance of the gradual implementation of community policing practices throughout the national territory, for the efficient evolution of public security models.

**Keywords:** *Community Police, Public Security, Educational Practice, Policing, Criminality.*

---

<sup>1</sup> Universidade de Caxias do Sul-UCS.

<sup>2</sup> Universidade Estadual de Maringá.

<sup>3</sup> Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai das Missões-URI.

## INTRODUÇÃO

Ainda hoje, a violência em suas diversas formas é um problema para todos na sociedade brasileira, afetando tanto os economicamente desfavorecidos quanto os economicamente e socialmente mais favorecidos. Diante deste paradigma emerge a necessidade de ações de caráter preventivo e, também, repressivo. Nasce assim a necessidade de atualizar constantemente as ações policiais em práticas democráticas e que observem atentamente os direitos humanos fundamentais para um convívio respeitoso em sociedade. Diante dessa necessidade, o policiamento comunitário é uma prática emergente que pode ajudar a fortalecer o sistema de segurança pública de uma comunidade e ajudar a combater a violência e o crime.

As práticas de policiamento comunitário remontam a um sistema de policiamento que emergiu durante as décadas de 70 e 80, em que diversas organizações policiais da América do Norte e da Europa Ocidental buscaram por iniciativas capazes de incentivar inovações eficientes para o funcionamento e organização das unidades de policiamento locais, para que fosse possível uma melhor interação no enfrentamento da criminalidade. Segundo Marcineiro (2009, p. 18), as práticas de policiamento comunitário “ganham força devido às inovações apresentadas pelas polícias de vários países (...)”.

É evidente que aspectos culturais e locais foram considerados ao se buscar por soluções melhores e, assim, organizações policiais desenvolveram inovações formadas por características distintas. Contudo, diversas ações de inovação podem ser observadas nestes contextos, e essas são regularmente caracterizadas como a base para um modelo de polícia mais atualizado, guiado por ações mais direcionadas de policiamento, onde a comunidade local e suas peculiaridades são considerados para guiar as práticas policiais, modelo este difundido como policiamento comunitário (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

O objetivo deste trabalho, desse modo, é elucidar os possíveis benefícios da adoção de modelos e práticas de policiamento comunitário para o avanço das atividades de segurança pública e aprimoramento do policiamento nas comunidades brasileiras. Ao buscar-se pelas origens dos conceitos e definições das práticas de

policiamento comunitário, buscou-se estimular uma análise da aplicação dos conceitos de polícia comunitária, juntamente com o atual modelo de policiamento usado na sociedade brasileira, para que seja possível estabelecer-se uma afinidade entre os reais propósitos inicialmente atribuídos ao policiamento público ostensivo e as diversas contribuições oferecidos pela adoção do modelo de polícia comunitária no fortalecimento constante das polícias e no combate gradativo da criminalidade nas comunidades brasileiras.

### **O dilema da Segurança Pública brasileira**

Ao passo que uma barreira é estabelecida, a conjuntura tradicional-repressivo usada por grande parte das instituições policiais brasileiras aponta para um cenário estagnado e de desacerto; corroborando a necessidade de modificar às estruturas operacionais a fim de alcançar um modelo estratégico e eficiente.

Com a criação cada vez maior de Unidades Comunitárias e de Conselhos Comunitários de Segurança, que se encarregam de organizar as demandas sociais da comunidade e buscam constantemente obter informações capazes de apontar causalidades, é possível nortear o desenvolvimento das atividades policiais, fazendo com que a Segurança Pública direcione esforços para responder eficientemente aos problemas.

Atualmente, as forças de segurança brasileiras buscam alternativas para conter o crescimento da violência e da criminalidade no país. Esta problemática, enfrentada no passado por países à frente, teve como resposta a implementação da filosofia de polícia comunitária, onde destaca-se os casos dos Estados Unidos, Canadá e Japão. Este sistema de normas mais humanitário baseia-se na interação constante entre a polícia local e a comunidade, estruturando-se como ferramenta altamente recomendada para a resolução dos problemas policiais mais recorrentes, ou para a percepção das causas e motivações mais comuns nas ações infracionais dos indivíduos.

Emerge neste cenário o papel fundamental dos Conselhos Comunitários de Segurança, doravante CONSEG, para a compreensão das realidades locais, sendo facilitada assim a troca de informações com organizações policiais e a criação de programas interativos entre polícia e comunidade. Cabe ao CONSEG, assim, auxiliar na promoção de um cenário mais favorável de interação entre as partes, buscando melhores alternativas na resolução de problemas locais de segurança, apresentando-se como um fórum mediador legítimo de reivindicação da comunidade local (MARCINEIRO, 2010, s.d.).

O Serviço de Segurança Pública é, essencialmente, exercido pela figura do Estado, desenvolvidos na prática por atividades gerenciadas por instituições policiais, sistema judiciário e pelo sistema penitenciário. Consoante a isso nota-se a presença de deficiências pontuais no enfrentamento da criminalidade, deixando evidente a necessidade de se complementar as atuações unicamente repressivas.

A própria história da humanidade aponta para a preocupação natural do ser humano com a segurança dele e de seus dependentes. Desde os primórdios da humanidade, condizente com a época e adaptado à realidade local, os indivíduos sempre motivaram-se na busca por formas de encontrar proteção eficiente. Contextualizado aos interesses atuais da sociedade brasileira, temos a segurança pública, bem como o Direito à segurança enunciado no Art. 5 da Constituição Federal, como uma atividade que compete ao Estado prover inicialmente ao seu cidadão.

No entanto, é importante apontar a necessidade de a polícia interagir com a comunidade, para que seja possível gerir e integrar as operações de forma eficaz e garantir melhores padrões de segurança pública. Motivando-se nas normas metodológicas fundamentais do policiamento comunitário, “(...) a polícia deverá criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à manutenção da lei e da ordem” (SKOLNICK; BAYLEY, 2006, p. 18). Deve ser constante a busca por conhecimento das realidades do seu local de atuação, pois cada comunidade apresenta suas necessidades e é dessa forma que se consegue uma e interagir genuína, capaz de gerar uma segurança legitimada pela comunidade.

A Segurança Pública constitui direito fundamental da pessoa humana, garantido, como mencionado, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Contudo, outras legislações vieram para consolidar esta garantia, as quais destaca-se o o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o artigo 1º e o artigo 28º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e ainda a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto De San José De Costa Rica). Sobre este último, é importante observar que o mesmo foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, em 1992, e com isso e resguardar o direito a segurança a toda pessoa humana em território brasileiro.

Diante disso, é necessário adotar as práticas de policiamento mais recentes, com base nos pressupostos individualizados de cada comunidade e nas realidades sociais do ambiente em que operam os órgãos policiais. Sob este ângulo torna-se possível solucionar questões dilemáticas relacionadas a interação polícia-comunidade, e agir gradativamente nas problemáticas presentes no contexto da segurança pública local.

### **Polícia comunitária e seu propósito necessário**

Em um olhar despercebido, tem-se a ideia de que polícia comunitária é uma subdivisão da polícia. Trata-se, contudo, de um pensamento errôneo, na realidade a polícia comunitária conceitua-se, nas palavras de Trajonowiscs e Bucqueroux (1999, p.05):

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para S, nota-se o enquadramento de polícia comunitária pautado na interação entre a polícia e a comunidade, de forma a extrair resultados desse contato. Esse relacionamento constante se estabelece como como pilar fundamental desta filosofia policial, por isso trata-se de uma evolução comportamental das atribuições policiais e não meramente estruturais ou hierárquicas.

Para Lazzarini (2008, p. 535), o policiamento comunitário está configurado em “três grandes dimensões interdependentes: (a) como estratégia operacional; (b) como estratégia de relacionamento com os públicos em geral; e (c) como estratégia política”, tendo em vista que essa interação está fundamentada numa metodologia que, simultaneamente, é capaz de auxiliar na redução dos índices de criminalidade, bem como fomentar o relacionamento com a comunidade local gerando maior sensação de segurança. Outro fator de destaque é que a adoção desta concepção de policiamento consegue servir como veículo de articulação entre as mais variadas instituições interessadas em se aproximar da comunidade e desenvolver inúmeras políticas públicas, as quais resultam diretamente na efetivação de direitos fundamentais, como o direito à segurança.

Ao se buscar desenvolver uma parceria sólida com a comunidade, os órgãos policiais devem buscar soluções capazes de envolver os cidadãos nas questões relacionadas à segurança, reafirmando a importância da sua participação na melhoria gradativa do ambiente comunitário e, conseqüentemente, da qualidade de vida local. Por isso, os indivíduos precisam ser incentivados a visualizar as forças policiais como ferramenta confiável e efetiva para a resolução das problemáticas locais. Trojanowics e Bucqueroux (1999, p. 11) confirmam que: Na realidade local, as pessoas devem participar dos direitos e das responsabilidades policiais, auxiliando na identificação, e solução dos conflitos, como plenos parceiros das forças policiais.

Torres (2012, p.1), aponta que: é imprescindível à comunidade conhecer o conceito de policiamento comunitário, visto a grande capacidade dessa filosofia de se apresentar como ferramenta de retomada da ordem e da paz social.

Ao passo que se confronta a finalidade de implementação das atividades da Polícia Comunitária, percebe-se que o objetivo maior está relacionado com a descentralização e personalização dos serviços policiais. Gerando com isso consentimento para a sociedade indicar soluções, a serem analisadas no enfrentamento das problemáticas locais.

O convívio e troca de conhecimentos entre a Polícia e Comunidade é uma importante fonte de informação. Porém, é preciso que a polícia desenvolva a ideia de

que pode aproveitar melhor os dados da comunidade, fato que por si só pode tornar a fonte de informação mais confiável ao inserir a polícia na vida social das pessoas.

A conjuntura atual da segurança pública é resultante de um processo que remete aos primórdios da colonização do Brasil, por uma série de fatores infraestruturais [...] somando-se a isso, o crescimento desordenado da população, [...] crescimento dos conflitos sociais em função do desemprego, baixa oportunização de habitação, saúde, educação, etc; cria um campo propício para o aumento dos problemas de segurança (BONDARUK e SOUZA, 2002, p. 02).

Diante dos fatos, reconsiderar o modelo predominante de Polícia utilizado atualmente, é uma tentativa de manter seus procedimentos operacionais em sintonia com as mudanças sociais. O policiamento comunitário é regido por princípios, que segundo Trojaowicz e Bucqueroux (1994, p.09), ainda apontam os procedimentos e práticas adequados, como sendo: Filosofia e Estratégia Organizacional; Policiamento descentralizado e individualizado; Resolução Preventiva de Problemas; Ética, legalidade, responsabilidade e confiança; Extensão do Mandato Policial; Ajuda para as pessoas com necessidades específicas; Mudança interna; Construção do futuro. O policiamento comunitário tem capacidade de oferece à comunidade um atendimento policial mais organizado e pessoal.

Ao transcorrer-se sobre a realidade vivenciada pelas cidades brasileiras do passado, é possível perceber que a interação polícia-comunidade não é uma realidade nova. Esse contato estava fortemente presente em tempos em que o número de habitantes permitia às forças policiais conhecer grande parte das pessoas de sua área de atuação, bem como serem conhecidas por todos. Essa vivência, contudo, foi se tornando cada vez mais difícil pois o aumento desproporcional das cidades e de seus habitantes superou a capacidade policial de estar em constante contato com a comunidade. Hoje, a implementação das práticas de policiamento comunitário busca, também, o resgate dessa interação.

Nesse sentido, este conjunto de ações socialmente planejadas, organizadas e operacionalizadas, possibilitam o desenvolvimento de práticas educativas, nos

mais variados espaços intersubjetivos, capazes de auxiliar na melhoria constante dos serviços de policiamento público.

### **O importante papel do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEGs)**

Diante da acelerada necessidade de mudança, surgem dúvidas sobre as ferramentas fundamentais para alcançar a aplicação prática do modelo de policiamento proposto. Desse modo, apresenta-se a figura indispensável dos Conselhos Comunitários de Segurança, doravante CONSEG.

Os CONSEG's são órgãos sociais compostos por pessoas que fazem parte do município, ou comunidade, que tem por objetivo principal reunir informações e planejar medidas para auxiliar nos problemas locais da região relacionados à segurança pública. Essa entidade social tem a capacidade de reunir críticas e sugestões no que tange aos serviços desenvolvidos pela polícia militar, civil, e outros órgãos relacionados a manutenção da segurança pública local.

Sob um olhar mais abrangente, o CONSEG detém a responsabilidade de realizar campanhas e ações educativas para viabilizar o aumento da segurança local. Nesse sentido, percebe-se a vital importância das interações constantes entre agentes públicos de segurança e representantes dos CONSEG's, de modo a partilhar problemáticas e demandas da comunidade e auxiliar no desenvolvimento adequado das logísticas policiais. Os Conselhos Comunitários de Segurança (Conseg) exploram as problemáticas relacionadas à violência e dos assuntos relevantes para a segurança pública local, a partir de um olhar multidimensional, o que auxilia diretamente na prevenção da violência (Mariano, 2004).

Sob a ótica conceitual de polícia comunitária, nota-se a exigência de ações baseadas na comunicação, resultantes de “parcerias com a comunidade”. Entretanto, como essa realidade é operacionalizada na prática? É preciso mencionar que todo e

qualquer assunto relacionado a segurança pública deve estar cercada por uma metodologia própria e delimitada, frente a serenidade do assunto.

Como resposta emergente, todo CONSEG desenvolve encontros mensais, de modo público e aberto à população em geral. Ainda, a divulgação das reuniões e informações reunidas devem ter acesso disponibilizado ao grande público, a fim de tornar constitucional e legal toda ação social desenvolvida. Aspecto importante, também, é que os encontros precisam contar, sempre que possível, com a presença de líderes comunitários, representantes de entidades religiosas, clubes, empresas, associações, etc. Para completar o ciclo organizacional necessário, a fim de viabilizar a concepção de informações, o CONSEG exerce suas atividades com o acompanhamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado; formulando seu grupo organizacional com a presença do Delegado de Polícia Titular e do Comandante da Polícia Militar da cidade, bairro ou município da jurisdição do CONSEG.

Dessa forma, possibilita-se uma parceria entre a polícia e a comunidade, dando sustentabilidade e rigor aos procedimentos estabelecidos com base nas informações transmitidas aos policiais. Por isso, a participação contínua, da população interessada em auxiliar na busca por melhores condições sociais e de segurança local, nas reuniões do CONSEG é uma apresentação prática do respeito às individualidades da comunidade; conferindo também legitimidade a exigência principal da filosofia de polícia comunitária.

Para que essa aproximação concreta ocorra, então, é preciso convencer a população de que a atividade policial são efetivas, que os agentes de segurança direcionem esforços para viabilizar tal proximidade, que haja constantemente o supervisionamento do trabalho da polícia por departamentos correcionais de seu próprio seio, que a sociedade civil local forneça constantemente às forças policiais informações verídicas, que os agentes de policiamento sejam valorizados por atuar em tal atividade, que as organizações policiais tenham recursos humanos e materiais para viabilizar essas atividades, enfim, é imprescindível que exista um compromisso

permanente, um compartilhamento das responsabilidades e incentivos para o relacionamento verdadeiros entre os envolvidos.

### **A aplicabilidade do modelo de policiamento baseado na comunicação comunitária**

À medida que as instituições policiais reconhecem que são parte integrante do sistema público de segurança e que as práticas atuais, tradicionais, não demonstram uma eficiência estimada contra a criminalidade e os índices negativos presentes no contexto da maioria das comunidades brasileiras, com referência a Brondaruck e Souza (2004), elas terão que implantar uma sistemática geral diferente, por todo o conjunto da segurança pública, onde seja possível uma cooperação entre a Polícia e os demais membros do sistema; sendo, atualmente, a metodologia mais adequada a de polícia comunitária.

O policiamento comunitário transcende a simples mudança de hábitos e de divisões organizacionais. Ele redefine a figura do policial para o personagem responsável por buscar solucionador os problemas da comunidade. Estimula uma modificação cultural da polícia, incluindo descentralizações em setores policiais e mudanças no recrutamento, formação, aperfeiçoamento, sistemas de recompensas, promoção e muito mais (SENASP, 2007, p. 131).

É preciso conscientizar, tanto polícia como comunidade, de que toda e qualquer mudança ocorre de forma gradativa e está condicionada a adoção de inúmeros passos implementados diariamente. Esta metanoia deve gerar grandes mudanças na cultura da comunidade e pode impactar de forma positiva na realidade brasileira como um todo.

Para tanto, é preciso incentivar a participação da comunidade, de modo a buscar integrar seu respectivo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) e assim desenvolver o real propósito do policiamento comunitário. A partir desta ação, será possível estabelecer planos e metas e, assim, toda logística necessária para basear o plano de ação policial.

A comunicação comunitária, ferramenta mais recomendada para basear essa interação, tem seu surgimento em meio aos movimentos populares que aconteceram nos anos de 1970 e 1980, onde surge como forma alternativa de comunicação, com a finalidade última de os grupos populares alcançarem seus interesses, como a participação política e a possibilidade de suprir demandas básicas de sobrevivência. Segundo Peruzzo (2006), a comunicação comunitária pode ser também denominada “comunicação alternativa, popular, participativa, horizontal e dialógica”, no entanto, o mais comum é a designação de comunicação comunitária.

Essa proximidade entre Polícia e Comunidade pode se desenvolver em vários níveis, de maneira a contribuir para a resolução de conflitos locais e problemas de segurança normalmente presentes na realidade local. No que tange a repressão ao crime e a violência, essa troca de conhecimentos constante pode auxiliar de maneira efetiva na elucidação dos fatos, ou ainda como base legal para possibilitar medidas de frear a violência local, impedindo a concretização de novos crimes e, paulatinamente, diminuindo a incidência de delitos na comunidade.

Desse modo, diálogos com outros atores sociais são de extrema importância para a consecução dos objetivos referentes ao policiamento ostensivo local, porque serão norteadores da ação dos órgãos de polícia, os quais atuarão diretamente nos fatores socioeconômicos da criminalidade, estabelecendo uma atuação conjuntural, conferindo à Polícia legitimidade efetiva para embasar suas estratégias de segurança pública.

A principal diferença entre as atividades de policiamento comum e a filosofia da Polícia Comunitária está em que a Polícia Comunitária não busca apenas a detenção dos autores das práticas delituosas. As atividades sociais desenvolvidas pelo policiamento comunitário empenham-se na identificação dos fatores condicionantes ou determinantes que levam ao delito e sua repetição social.

A premissa central da construção do policiamento comunitário é que, quando o público conhece seu papel e age de acordo com ele, o compartilhamento de conhecimentos e informações ajuda a polícia a alcançar a segurança de forma mais eficiente. Sob este ângulo, o policiamento comunitário apresenta uma nova

responsabilidade para os órgãos policiais, ou quais precisam buscar soluções de acessibilidade para captar o interesse público às demandas de policiamento.

Para Paiva (2007, p. 146) “Na área da comunicação comunitária, os dois segmentos vulgarmente conhecidos por aqueles que fazem e aqueles que pensam funcionam em perfeita simbiose”. Confirma-se assim, a simetria presente entre a comunidade, por vezes representado pelo CONSEG, e a polícia, que assume o papel de receptora das mensagens. Essas informações, ao chegarem aos órgãos responsáveis pelo policiamento ostensivo local, necessitam de organização e planejamento, para a efetivação das ações. Paiva (2007) aponta ainda que:

Na comunicação comunitária, as pautas, as decisões sobre programação, modos de abordagem e mesmo a análise crítica da produção são constante alimentadora de todo o processo. É impensável que um projeto de comunicação comunitário efetivo possa sobreviver abdicando de um esquema de interpenetração sociopolítica entre produtores e destinatários. (PAIVA, 2007, p. 143).

Essa interação ativa da comunidade na comunicação, portanto, favorece a concepção da cidadania, tendo em vista que estabelece o cidadão como parte do processo social, estimula a busca de novos conhecimentos em relação à comunidade, desenvolve olhares policiais diferentes sobre a realidade local e possibilita um processo educativo efetivo aos cidadãos da comunidade.

### **Considerações finais**

Em síntese, a polícia pode ser vista como um importante facilitador dos direitos sócio-políticos, garantindo assim a eficácia do papel dos cidadãos como agente facilitadores do processo educativo social, voltado a segurança pública eficiente. Isso significa dizer que a polícia tem a capacidade de se estabelecer como agente de mudança, capaz de auxiliar no equilíbrio entre a ordem pública e o exercício de direitos pessoais e da comunidade.

Contudo, o modelo predominante de policiamento adotado no Brasil, o qual está configurado como predominantemente repressivo, apresenta grandes lacunas, acentuando a insuficiência das ações para com a criminalidade, bem como aumenta de maneira assustadora a distância entre a comunidade e os órgãos de polícia. Diante desta realidade, várias unidades de policiamento brasileiras têm buscado adotar a sistemática de polícia comunitária, a fim de auxiliar na efetiva busca da ordem pública.

É inegável que o aumento dos índices de criminalidade e os conflitos entre a polícia e a comunidade são questões preocupantes, os quais requerem atenção imediata. Deve-se apontar que a logística policial tem passado por constantes reformulações, todavia, a realidade brasileira ainda caminha à passos lentos para o cenário idealizado e condizente com nosso Estado Democrático de Direito.

Constata-se assim a necessidade de se divulgar constantemente ao público a existência dos Conselhos Comunitários de Segurança, encarregados de centralizar as demandas da comunidade e transmiti-las aos órgãos de policiamento locais. Esse contato social tem papel fundamental para a melhoria do sistema de segurança pública, sendo este o elo intermediador para o conhecimento policial sobre a realidade social da comunidade e a efetivação dos serviços de polícia.

A consolidação de práticas de policiamento comunitário, como resposta principal ao enfrentamento dos problemas sociais de segurança, é uma realidade já estabelecida e comprovada em diversos países conceituados como desenvolvidos. Dessa forma, é possível basear a ação inicial a ser utilizada na realidade brasileira, uma vez que tal metodologia já se mostra eficiente nos anseios sociais, recuperando o estado de paz e harmonia local, além da capacidade de mobilizar diversas instituições públicas sob a finalidade de efetivar direitos fundamentais dos cidadãos.

O policiamento comunitário como forma principal de ação deve representar uma contrapartida por parte do Governo, de modo que se torne possível recuperar o controle das ações criminosas e, gradativamente, melhorar os indicadores de criminalidade no país. A aproximação da polícia com a sociedade dará a todos a dimensão exata do trabalho policial desempenhado, bem como a

oportunidade para que a sociedade se torne participativa e influencie diretamente em sua realidade. E deste cenário, se estabelecem diversas práticas pedagógicas, resultantes da aplicação dos conhecimentos e experiências teóricas para auxiliar na resolução de problemas, apontando um caminho da ideia à ação, das informações à prática.

Dessa conjectura, portanto, depreende-se práticas educativas relacionadas ao enfrentamento da criminalidade, e humanistas na valorização e busca da participação da comunidade para com questões relacionadas à Segurança Pública, conferindo aos envolvidos a concretização de processos educacionais e o desenvolvimento gradativo da comunidade.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Luiz Eduardo Pesce de. O líder policial e suas relações com os conselhos comunitários de segurança em São Paulo. **A Força Policial**. n. 16. São Paulo. 1997.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma análise internacional comparativa**. Trad. Renê Belmonte. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Série Policial Sociedade, 2001

BONDARUCK, Roberson Luís; SOUZA, César Alberto. **Apostila Polícia Comunitária**. São José dos Pinhais, PR, Guatupê, 2002.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:1988.

CURSO NACIONAL DE PROMOTOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA/ Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 – Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2008.

LAZZARINI, Álvaro. **Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas**. In.: MARTINS, Ives Granda; REZEK, Francisco (Coord.). **Constituição Federal: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: CEU-Centro de Extensão Universitária, 2008.

LOPES, Emanuel M. **Algumas Considerações sobre Segurança**. 2008. Disponível em: <<http://policiajudiciariaindependente.blogspot.com.br/>>.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo a segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia de preservação da Ordem Pública**. Disponível em: <<http://www.acors.org.br>>. Acessado em: 11.07.2022.

MARIANO, B. D. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MARINHO, Karina Rabelo Leite. **Mudanças Organizacionais na Implementação do Policiamento Comunitário.**

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa.** São Paulo: Edusp - Universidade de São Paulo, 2001.

OLIVEIRA, Eduardo José Félix de. **Polícia comunitária: uma estratégia para integração polícia e comunidade.** Florianópolis: PMSC, 1998.

PAULA, Giovani de; BALLOCK, Lauro José; PACHECO, Giovanni Cardoso; MARCINEIRO, Nazareno, **Tópicos Emergentes em Segurança Pública III**, Política Criminal, Criminologia, Direito e Execução Penal e Polícia Comunitária. Palhoça: Unisul Virtual, 2009. <https://www.scribd.com>

PERUZZO, Cíclia Krohling. **Comunicação Comunitária e Educação para a Cidadania.** Disponível em <http://revistacomsoc.pt/index.php/comsoc/article/viewFile/1427/1358>. Acesso em 18/07/22.

PERUZZO, Cíclia Krohling. Revisitando os Conceitos de Comunicação Popular, Alternativa e Comunitária. Disponível em <http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/Revisitando%20os%20Conceitos%20de%20Comunicacao%20Popular.pdf>. Acessado em 23/07/22.

PERUZZO, Cíclia Maria Krohling. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania.** Petrópolis RJ: Vozes, 1998.

SILVA, Azor Lopes Jr. **O policial mediador de conflitos. Fundamentos jurídicos para uma polícia orientada à solução de problemas.** 2008. Disponível em: <http://jus.com.br>. Acessado em: 15/07/22.

SKOLNICK, Jerome H. BAYLEY, David H, **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo.** Trad. Ana Luisa Amêndolas Pinheiro.

São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Serie Polícia e Sociedade- n. 6. 2002.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo. - 1 ed., 1 reimp. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.** (Série Polícia e Sociedade, n. 6/ Organização: Nancy Cardia).

TORRES, Douglas Dias. **Polícia Comunitária e a prevenção e investigação criminal.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos>>. Acessado em: 05.07.2022.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como Começar.** RJ: PMERJ, 1994, p.04.

TROJANOWICZ. Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como começar.** Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 2012.